



CONGRESSO NACIONAL

MPV-280

00074

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 20/02/2006	Proposição Medida Provisória nº 280, de 15 de fevereiro de 2006..
--------------------	--

Autor Dep. SANDRO MABEL	Nº do prontuário
----------------------------	------------------

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória n.º 280, de 15 de fevereiro de 2006, renumerando-se os demais:

“Art. ____ – Dar nova redação ao inciso V, do art. 1º, da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º -

V – Produtos classificados nos códigos 0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99, 1001.9090 1006.20, 1006.30, 1101.00, 1106.20, 1901.20.00, 1902.1, da TIPI.”.

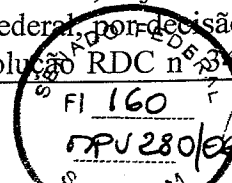
JUSTIFICATIVA

A Lei nº 10.925, de 23-07-2004, em seu Artigo 1º contemplou com a redução a 0 (zero) as alíquotas para o PIS/PASEP e para a COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de produtos como insumos agrícolas e a “cesta básica” constituída apenas de feijão, arroz e farinha de mandioca. Essa “cesta básica” não incluiu quer a farinha de trigo, quer a pré-mistura, ingredientes fundamentais à produção de pães, alimento presente na mesa do trabalhador brasileiro diariamente.

A omissão manterá a comercialização desses produtos com elevada carga tributária. Hoje, o pãozinho francês custa, em média, trinta centavos, em consequência da elevação das alíquotas do PIS e da COFINS. A não inclusão da farinha de trigo e da pré-mistura no rol dos produtos beneficiados pelo Artigo 1º da Lei 10.925 por certo anulará o aumento real do salário mínimo, de 1,2%, concedido há poucos meses pelo Governo.

Na realidade, os fabricantes de farinhas de trigo e pré-misturas, além das panificadoras (estas, em sua maioria, participantes do SIMPLES, que não têm os créditos de PIS e COFINS) vão continuar sendo penalizados e forçados a repassar os aumentos dos custos para seus produtos, de amplo consumo pela camada da população de mais baixa renda.

É forçoso ressaltar o que parece ser uma incoerência da política governamental ao aumentar a carga tributária de alimentos como a farinha de trigo e seus derivados, cujo consumo deveria ser incentivado. Como é do conhecimento geral, o Governo Federal, por decisão da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA determinou (Resolução RDC nº 344, de 18-12-



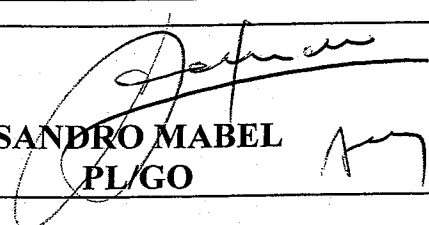
02) a obrigatoriedade do enriquecimento, com micronutrientes (ferro e ácido fólico) das farinhas de trigo e de milho e de seus derivados, a partir de 18-06-04.

O objetivo dessa medida é o de reduzir o número de casos de anemia ferropriva e de má formação do tubo neural. A anemia ferropriva é a principal causa da mortalidade materna, do baixo peso ao nascer entre os brasileiros, do atraso no desenvolvimento mental de crianças e de fadiga em adultos. Pesquisas recentes revelam que, no Brasil, a doença atinge cerca de 50% dos pequenos com até 5 anos de idade, 20% dos adolescentes e até 30% das gestantes. O ácido fólico reduz os males provocados por defeitos no tubo neural (paralisia dos membros inferiores, problemas na bexiga e no intestino, e má formação óssea).

Estudos do Banco Mundial mostraram que os países cujas populações sofrem de insuficiência de micronutrientes enfrentam perdas econômicas de até 5% do PIB, baseadas em custos extras de assistência à saúde e baixa produtividade. No caso do Brasil, cinco por cento do PIB representa aproximadamente R\$ 45 bilhões, importância inegavelmente superior à renúncia fiscal com a redução a zero das alíquotas para o PIS/PASEP e COFINS sobre a farinha de trigo e pré-misturas enriquecidas.

PARLAMENTAR

Brasília – DF, 20 de fevereiro de 2006.


SANDRO MABEL
PL/GO

